

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000074/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018550/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.002796/2016-97
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46223.000682/2016-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS, CNPJ n. 06.302.632/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO PAULINO DE SOUSA;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE S LUIS, CNPJ n. 06.056.071/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL ANTONIO SOUSA BARBOSA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção abrange as Categorias legalmente representadas pelas Entidades convenientes, excluídas as Categorias Econômicas e Profissionais diferenciadas, com abrangência territorial em São Luís/MA, com abrangência territorial em São Luís/MA.**

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão ou recibo de quitação e respectiva homologação, quando for o caso, deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso sobre o total da quitação, limitada a cominação ao valor da obrigação principal, salvo se o empregado comunicado através de carta com aviso de recepção não comparecer para o recebimento.

Parágrafo Primeiro: A multa de que trata o *caput* desta cláusula não poderá ser inferior ao valor previsto no § 8º do art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Não produzirá qualquer efeito jurídico o depósito feito pelo empregador na

consignação em pagamento, via bancária ou perante a Justiça do Trabalho, desde que observados os procedimentos específicos previstos no Código de Processo Civil.

E, por estarem justos e contratos, assinam o presente Termo de Retificação de Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, em cinco vias, de igual teor, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

OSVALDO PAULINO DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LUIS

MANOEL ANTONIO SOUSA BARBOSA
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE S LUIS

ANEXOS
ANEXO I - RETIFICAÇÃO CLÁUSULA DECIMA QUINTA

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.